



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: DC884-01D26-AC4BF



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00002/2020-5

Processo: 20625/2019-6

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 17/01/2020 15:13

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de email na qual são noticiadas supostas irregularidades na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina considerando que as atividades são desempenhadas por servidores comissionados (Peça Complementar 35319/209-9);

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício n. 130/MPC/GAB/LV-2018, solicitou ao Prefeito de Colatina que apresentasse (i) cópia da relação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, especificando o vínculo, as atribuições dos cargos e as respectivas leis que os criaram, (ii) cópia da ficha funcional da Secretária de Controle Interno e das documentações apresentadas no ato de posse e (iii) cronograma detalhado das nomeações dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital n. 001/2017 – PMC para o cargo de auditor, no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta, trouxe o Prefeito Municipal as informações constantes no Ofício GAPRE N. 466/2018 (Peça Complementar 35140/2019-1);

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida em 2018 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual*

conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 002/2020 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à Prefeitura de Colatina para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

3.1 – relação atualizada dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, especificando o vínculo (efetivo, comissionado ou temporário), as atribuições dos cargos ocupados e as respectivas leis que os criaram; e

3.2 – informações relacionadas às nomeações dos candidatos aprovados para o cargo de auditor no Concurso Público n. 001/2017 – PMC.

4 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 17 de janeiro de 2020.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas